



Resolução CMS nº 03/2015, de 12 de Março de 2015

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 2º, I, da Lei Municipal nº 8567/2002;

Considerando o que dispõe o artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.629/2002;

Considerando o que dispõe o artigo 10, da Lei Municipal nº 8.629/2002;

Considerando o que dispões o artigo 2º, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o que dispões o artigo 20, “a”, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o que dispões o artigo 21, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Resolução 493/2013, do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação social na discussão de assuntos afetos à Saúde do Trabalhador, resolve:

Art. 1º. Fica criada, por meio desta Resolução, a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, para o fim de assessorar o Plenário desse na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador, e terá sua atuação regulada através desta resolução.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto:

I – acompanhar e fiscalizar os serviços e ações realizadas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST de São José do Rio Preto, observando seu plano de trabalho;

II – participar da construção e sugerir ações no Plano de Trabalho do Centro



de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST de São José do Rio Preto, por meio de recomendação ao Pleno do CMS – Rio Preto;

III – articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas pelo SUS;

IV – propor às empresas, instituições e entidades que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;

V – propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;

VI – integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando a efetivação dos princípios do SUS;

VII – analisar e avaliar os projetos e todos os instrumentos de planejamento apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, por meio de seus técnicos, no que tange às ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao Pleno do CMS – Rio Preto as alterações e complementações que entender necessária, opinando, ainda, por sua aprovação ou rejeição;

VIII – acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Pleno do CMS – Rio Preto que fiscalize e tome as providências caso verifique questões que não estejam de acordo com o que aprovado;

IX – contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores e prestadores, trabalhadores e usuários de serviços do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador;

X – contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS;

XI – indicar temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador;

Art. 3º. A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto será composta por:

I – quatro (04) membros conselheiros municipais de saúde, titulares, sendo um (01) representante do gestor ou dos prestadores de serviços do SUS, um (01) representante dos trabalhadores e dois (02) representantes dos usuários;

II – até 10 (dez) representantes de Sindicatos de Empregados;

III – até 10 (dez) representantes de Sindicatos de Empregadores;

IV – um (01) representante do DRS XV;

V – um (01) representante da Delegacia Regional do Trabalho – DRT local;

V – um (01) representante do INSS;

VI – representantes de outros sindicatos, centrais sindicais, associações bairros, universidades e entidades filantrópicas, na condição de convidados.



Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas votações, caberá ao coordenador da CIST decidir.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros convidados, de que trata o inciso VI deste artigo, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes dos sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõe a Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto, bem como oficiará os órgãos competentes para a indicação dos demais membros.

Art. 5º – A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto se reunirá bimestralmente e será dirigida por seu coordenador ou, na falta desse, pelo coordenador-adjunto, ambos conselheiros municipais de saúde.

Parágrafo Único – O coordenador e o coordenador-adjunto terão direito a voz e voto, sem prejuízo da prerrogativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 6º. A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto será assessorada, permanentemente, pelo assessor jurídico e pelo Secretário Executivo do CMS – Rio Preto, sendo garantida a presença de ao menos um desses em todas as suas reuniões e ações.

Art. 7º. A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador do CMS – Rio Preto deverá submeter suas propostas de calendário e plano de ações, bem como todas as suas recomendações ao Pleno do CMS – Rio Preto.

Art. 8º. Fica revogada a Resoluções 04/2012 e mantida a Resolução 14/2014, pelo seu prazo de vigência legal.

Art. 9º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Matheus José Theodoro
Presidente do CMS – Rio Preto